



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 539 , DE 12 DE ABRIL DE 2018

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Comissão de Proteção dos Dados Pessoais e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, afirma que a disciplina do uso da internet no Brasil tem como princípio a proteção dos dados pessoais;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 regulamentou o Marco Civil da Internet;

CONSIDERANDO que entrará em vigor, no ano de 2018, o regulamento geral de proteção dos dados pessoais da União Europeia (*General Data Protection Regulation - GDPR*) com impacto mundial, inclusive no Brasil;

CONSIDERANDO que a inexistência de uma Autoridade de Proteção dos Dados Pessoais nacional deixa vulnerável os dados pessoais dos brasileiros;

CONSIDERANDO que, segundo dicção do Código de Defesa do Consumidor, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá propor ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos a ser ajuizada no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional;

CA/ESAB/PGJ 14 ABR/2018 3127236



CONSIDERANDO que grande parte dos crimes cibernéticos são praticados tendo por base dados pessoais dos cidadãos, que são disponibilizados e comercializados de forma ilegal;

CONSIDERANDO que o combate aos crimes cibernéticos passa pela efetiva proteção dos dados pessoais;

CONSIDERANDO que é objetivo estratégico da Instituição combater a criminalidade e desenvolver maior integração entre o MPDFT e órgãos estratégicos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Comissão de Proteção dos Dados Pessoais.

Art. 2º Compete à Comissão de Proteção dos Dados Pessoais:

- I - promover e incentivar a proteção dos dados pessoais, nos termos das legislações;
- II - sugerir diretrizes para uma Política Nacional de Proteção dos Dados Pessoais e Privacidade;
- III - promover entre a população, empresas e órgãos públicos o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais, bem como medidas de segurança;
- IV - promover estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;
- V - estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais;
- VI - promover ações de cooperação com autoridade de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transacional;